CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 548/2014

DATA: 12 de agosto de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à SANEPAR para construção de estação de tratamento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte ideal de imóvel urbano à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de propriedade do Município, para construção de Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 2º - O objeto da doação é uma parte ideal de 439,10 m² do imóvel localizado na Vila de Angaí, Município de Fernandes Pinheiro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares sob a matricula nº 4.494, com as seguintes divisas e confrontações: "o ponto de partida teve inicio na estação P1, localizada no alinhamento predial da Avenida Jucelino Kubischek e na divisa entre o proprietário e terras de Luciano Czelusniak caracterizado por um marco de concreto. Com as seguintes características e confrontações: Da estação P1, partindo com azimute 206º45'36" com distância de 17,08 m até a estação P2 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P3, confrontando com as terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P3, segue no azimute 302º20'04" com a distância de 17,00 m até a estação P4 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P4 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P4 segue no azimute 122º20'04" com distância de 25,00 m até a estação P4 segue no azimute 122º20'04" com distância de 25,00 m até a estação P1 confrontando com terras de Luciano Czelusniak. Fechando o perímetro."

Parágrafo Único – A parte ideal especificada neste artigo foi avaliada em R\$ 10.977,50 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos) por Comissão de Avaliação de Bens designada pela Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 075/2013.

Art. 3º - A presente doação destina-se exclusivamente à construção de Estação de Tratamento de Água.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - O imóvel não poderá ser objeto de venda, doação ou transferência, a qualquer titulo, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro caso a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não destine o imóvel para os fins da presente doação.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não inicie as construções previstas no prazo de (06) seis meses, ou não as conclua dentro de 14 (quatorze) meses a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

- **Art. 5º** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2014.

ELITON ROSENE PABIS

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário

Presidente da Câmara